

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR HORA TRABALHADA AO SERVIDOR PÚBLICO QUE EXECUTAR OS SERVIÇOS PREVISTOS NA LEI Nº 1.419 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada a gratificação por hora trabalhada ao servidor público municipal que executar o serviço em prol do Produtor Rural beneficiado pelo programa Pró-Leite, criado nos termos da Lei nº 1.419 de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. A gratificação a que se refere esta lei, corresponde ao valor de 04 (quatro) UFM por hora trabalhada, descrita no art. 2º, V da Lei nº 1.419 de 26 de Fevereiro de 2021, que deverá ser repassado ao servidor público, nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º – O pagamento a que se refere o artigo anterior será realizado apenas após o cruzamento de dados entre os valores pagos pelo beneficiário do Programa Pró-Leite e a folha de ponto do mesmo, devidamente assinada pelo superior hierárquico.

§ 1º – As máquinas confiadas ao servidor público deverão permanecer desligadas nos momentos de intervalos e/ou horário de almoço do servidor.

§ 2º – O servidor responsável pela execução dos serviços do Programa Pró-Leite deve cuidar e zelar do equipamento a ele confiado, sob pena de responder civil e administrativamente pelo mau uso.

§ 3º – Caso seja constatado que o servidor está utilizando o equipamento de forma irregular, em desconformidade ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo ou utilizando de subterfúgios para computar mais horas do que o efetivamente trabalhado, não terá direito ao recebimento das horas computadas naquele mês, podendo ainda responder a processo administrativo disciplinar, a ser instaurado conforme o estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tapira.

Art. 3º – Farão face às despesas dessa lei, dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º – Fica autorizada a regulamentação da presente lei mediante a emissão de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapira/MG, 14 de junho de 2021.

Luiz Carlos Lira Júnior
Presidente